



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº AUTOR:

“Ementa. Institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial no município de Santa Luzia/MG, cria a Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Plano e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, no município de Santa Luzia, a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, enfrentar desigualdades étnico-raciais e promover a equidade em todas as políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Esta política será orientada pelos princípios da equidade, justiça social, reparação histórica, participação popular, valorização da diversidade, transversalidade, intersetorialidade e articulação federativa.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial:

- I – Enfrentar o racismo estrutural, institucional e interpessoal;
- II – Promover igualdade de oportunidades para a população negra, povos indígenas, quilombolas, católicos da pastoral do negro, cristãos evangélicos negros, ciganos e demais povos e comunidades tradicionais;
- III – Garantir acesso equitativo a bens, serviços e direitos sociais;
- IV – Valorizar as identidades e culturas afro-brasileira, indígena, cigana e tradicional; V – Assegurar a participação social na formulação e controle social das políticas públicas de igualdade racial.

CAPÍTULO II – DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º Fica criada a Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com função executiva, articuladora, normativa e propositiva.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A Superintendência será composta pelos seguintes cargos: superintendente, gestor e coordenador técnico.

§2º A Superintendência será composta pelas seguintes unidades organizacionais, ambas sob a responsabilidade do coordenador técnico:

I – Diretoria de Povos Tradicionais, responsável por políticas voltadas às comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, de matriz africana, congadeiros, ribeirinhos, pescadores artesanais, entre outros;

II – Diretoria de Ações Afirmativas, voltada à promoção da equidade racial nas áreas de educação, saúde, trabalho, cultura, juventude, segurança pública e inclusão produtiva.

§3º As Diretorias terão como atribuições:

I – A coordenação técnica e administrativa;

II – O acompanhamento e monitoramento de programas e projetos.

§4º Compete à Superintendência:

I – Propor, executar e monitorar programas e ações voltadas à promoção da igualdade racial;

II – Integrar-se aos órgãos estaduais e federais, especialmente ao SINAPIR e ao Ministério da Igualdade Racial (MIR);

III – Produzir relatórios periódicos sobre a situação étnico-racial no município;

IV – Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);

V – Fomentar a criação de núcleos temáticos em outras secretarias municipais.

§5º A Superintendência e a Gestão serão dirigidas por servidores DESIGNADOS (AS) E NOMEADOS(A) pelo(a) Prefeito(a), preferencialmente com reconhecidas atuações na área dos direitos humanos e igualdade racial.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter consultivo, deliberativo, paritário e fiscalizador.

§1º O COMPIR será composto por 8 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – 4 representantes do poder público municipal;
- II – 4 representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre representantes da população negra, povos de terreiro, católicos da pastoral do negro, cristãos evangélicos negros, quilombolas, indígenas, ciganos, congadeiros, grupos de capoeira, juventude negra, igrejas evangélicas, entre outros segmentos.

§2º O mandato dos(as) conselheiros(as) será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º São competências do COMPIR:

- I – Propor diretrizes e acompanhar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Igualdade Racial;
- III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e ações governamentais; IV – Convocar e acompanhar conferências municipais da temática; V – Atuar na defesa institucional dos direitos étnico-raciais.

CAPÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – PMIR

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Igualdade Racial (PMIR), como instrumento de planejamento e avaliação.

§1º O PMIR será elaborado pela Coordenadoria com apoio do COMPIR e aprovado por decreto municipal.

§2º O plano deve conter:

- I – Diagnóstico étnico-racial do município;
- II – Eixos temáticos, metas e indicadores; III – Cronograma e instrumentos de monitoramento; IV – Previsão de recursos e fontes de financiamento.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a financiar as ações previstas nesta Lei.

§1º Constituem receitas do FUMPIR:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Recursos orçamentários próprios do município;
- II – Transferência estadual e federal via SINAPIR e convênios;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Receitas decorrentes de convênios com organismos internacionais;
- V – Outras receitas legalmente constituídas.

§2º A gestão do Fundo será realizada por órgão designado pelo Executivo, com controle social do COMPIR, respeitando os princípios da transparência, legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Executivo municipal incluir ações da política de igualdade racial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º O município de Santa Luzia integrará formalmente o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta da Mensagem do Executivo à Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial no município de Santa Luzia, criando a Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como o Plano e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A presente proposta consolida o compromisso do Município com o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, a valorização das diversidades étnico-raciais e a promoção de ações afirmativas que contribuam para uma sociedade mais justa e igualitária.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A estrutura proposta está em conformidade com os marcos legais vigentes, em especial:

Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

Decreto Federal nº 8.136/2013 – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

Lei Estadual nº 25.150/2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial em Minas Gerais.

A Política será executada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com base em uma Superintendência especializada, composta por duas Diretorias – Povos Tradicionais e Ações Afirmativas.

O Projeto de Lei prevê ainda a criação de um Conselho Municipal paritário e um Fundo vinculado, garantindo a viabilidade técnica, institucional, social e financeira da política.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e compromisso dos(as) nobres Vereadores(as).

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito(a) Municipal de Santa Luzia

Minuta do Ofício de Encaminhamento à Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial

para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial.

A proposição estabelece os fundamentos legais e administrativos para a formulação e implementação de políticas públicas que visam enfrentar as desigualdades raciais, promover ações afirmativas e garantir o respeito à diversidade cultural e étnica no município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Estrutura Funcional da Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura
Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial

— Diretoria de Povos Tradicionais

— Diretoria de Ações Afirmativas

Sugestão de Minuta de Decreto Regulamentador (Resumo)

DECRETO Nº ____/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº ____/2025, que institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, competências e funcionamento da Superintendência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do COMPIR e do FUMPIR.

Art. 2º A nomeação dos cargos da Superintendência e da Gestão serão realizadas por ato do(a) Prefeito(a), mediante indicação do mesmo, com preferência por pessoas com atuação ou formação na área de direitos humanos e igualdade racial.

Art. 3º O COMPIR aprovará seu regimento interno em até 90 dias após sua instalação.

Art. 4º A gestão do Fundo observará os princípios da transparência, participação e controle social, sendo fiscalizada pelo COMPIR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025

VEREADOR PAULO PRETÃO



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000 Telefone:
(31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 02/10/2025 14:57

Checksum: **3F594CE503688283434E75FD4FEDC2A863D50B491F900C261846D9401050C2D5**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em **06/10/2025 14:10**

Checksum: **DF4561C9DACBCBABBCB73BCC3532290F2FAA61FAB2ABB1278FC2EFEEC000A6E1**

